

Estado de São Paulo CNPJ.45.128.816/0001-33

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 Projetos de Fomento Cultural – Exceto Audiovisual

Edital de seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Exceto Audiovisual

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela pandemia.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais a serem desenvolvidos no Município de Tabapuã.

Deste modo, a Prefeitura de Tabapuã torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar Federal 195/2022, de 8 de julho de 2022, no Decreto 11.525/2023, de 11 de maio de 2023 e no Decreto 11.453/2023, de 23 de março de 2023.

1. VALORES

- **1.1** O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 26.910,00 (vinte e seis mil, novecentos e dez reais), conforme descrito no Item 2.2 deste edital.
- **1.2** A despesa será executada por meio de repasses financeiros provenientes da dotação orçamentária vigente, classificada sob o nº 13.392.0024.2067, ficha 616 fonte 05 recurso federal
- **1.3** Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2. OBJETO

- **2.1** O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de FOMENTO CULTURAL 9EXCETO AUDIOVISUAL), com o limite de **01 (uma) proposta por proponente por categoria**, contemplando produtos culturais de diversos gêneros, linguagem e formatos, realização de festival e Mostras e formação conforme o artigo 8º da Lei Paulo Gustavo por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar o setor cultural no Município de Tabapuã.
- **2.2** Os proponentes devem ser obrigatoriamente pessoas físicas com no mínimo 2 (dois) anos de residência no município anterior a data de publicação do edital.



Estado de São Paulo CNPJ.45.128.816/0001-33

2.3 As categorias de projetos para inscrição neste edital, as vagas, cotas, e os respectivos valores que os selecionados receberão, são:

categoria	vagas totais	cota indígena	cota negros	ampla concorrência	valor unitário	valor global
Fomento de Ações Culturais	6	1	2	3	R\$ 4.485,00	R\$ 26.910,00

- **2.4** Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste edital, poderá a Prefeitura Municipal de Tabapuã realizar o remanejamento dos saldos existentes para complementação das propostas aptas no edital ou publicar novo edital se necessário.
- .2.5 A Secretaria de Cultura e Turismo poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.

3. ETAPAS DO EDITAL

- **3.1** O processo de realização deste Edital será composto das seguintes etapas:
 - I Inscrição dos projetos;
 - II Publicação da Lista de Inscritos:
 - III Avaliação dos projetos: fase de análise dos projetos pela comissão de seleção;
 - IV Divulgação dos selecionados;
 - **V** Fase de Recurso;
 - VI Habilitação: fase de análise dos documentos do proponente;
 - VII Publicação do resultado final;
 - VIII Celebração do Termo de Execução Cultural;
 - IX Pagamento,
 - X Execução do projeto;
 - XI Prestação de Contas.

3.2 Cronograma

Inscrição dos projetos	09/08 a 23/08/2024
Publicação da Lista de Inscritos	26/08//2024
Avaliação dos projetos	27/08 a 28/08/2024
Divulgação dos selecionados	29/08/2024
Recurso	30/09/2024 a 03/09/2024
Divulgação dos recursos e chamada para habilitação	04/09/2024
Habilitação	05/09 e 06/09/2024
Publicação do Resultado Final	09/09/2024
Celebração do Termo de Execução	10/09 a 13/09/2024
Pagamento	Até 30/09/2024



Estado de São Paulo CNPJ.45.128.816/0001-33

_ ~	Até 120 dias após o recebimento do recurso
Prestação de Contas	Até 27 de fevereiro de 2025

- **3.3** As fases do presente edital serão divulgadas no site da prefeitura no endereço: https://www.tabapua.sp.gov.br/home/index.php/editais
- **3.4** No caso de alteração de data haverá publicação nestes mesmos meios de comunicação anunciando a mudança
- **3.5** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

- 4.1 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- **4.2** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Tabapuã há pelo menos 2 (dois) anos e atuação cultural comprovada neste período.
 - **4.2.1** Para fins de verificação pode ser apresentado o comprovante de residência e qualquer material de divulgação (fotos, flyers, folhetos) de atividades culturais realizadas pelo proponente
- **4.3** Para as categorias previstas no item 2.2 deste edital o agente cultural proponente pode ser:
 - I Pessoa Física:
 - II Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- **5.1** Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
 - I tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - II sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
 - III sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- **5.2** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.



Estado de São Paulo CNPJ.45.128.816/0001-33

- **5.3** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1
- **5.4** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. COTAS

- **6.1** Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital de acordo com a tabela exposta no item 2, respeitando a determinação do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo (Decreto Nº 11.525 de 11 de maio de 2023), e a Instrução Normativa Nº 5 de 10 de agosto de 2023 que determinam no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- **6.2** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- **6.3** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- **6.4** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- **6.5** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- **6.6** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- **6.7** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.
- **6.8** Em caso de denúncia de mau uso das cotas, o agente cultural denunciado deverá passar por procedimento de heteroidentificação.
- **6.9** Os grupos e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham os requisitos abaixo:
 - I grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;



Estado de São Paulo CNPJ.45.128.816/0001-33

II – grupos ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

III – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

7. COMO SE INSCREVER

- **7.1** O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
 - a) Formulário de inscrição (Anexo I) que contém o Plano de Trabalho do projeto;
 - **b)** Cópia dos documentos pessoais do proponente CPF e RG da Pessoa Física ou do representante do grupo ou coletivo (Anexo I)
 - **c)** Comprovante de residência ou qualquer material de divulgação (fotos, flyers, folhetos) de atividades culturais já realizadas no município pelo proponente, ou declaração de residência (Anexo I)
 - d) Declaração Étnico-racial para os concorrentes às cotas (Anexo IV)
 - e) Currículo e/ou Portfólio do proponente (Anexo I);
 - f) Mini currículo dos integrantes do projeto; (Anexo I)
 - g) Termo de Ciência e Compromisso dos participantes do Projeto (Anexo VII)
 - h) Carta de anuência do responsável pelo espaço onde serão realizadas as atividades (Anexo VI)
 - i) Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo (Anexo X) se o proponente for um grupo ou coletivo representado por pessoa física
- **7.2** Para se inscrever no Edital, o proponente deve apresentar toda documentação obrigatória entre os dias 24 até 29 de junho de 2024.
- **7.3** A documentação obrigatória deve ser entregue pessoalmente de forma física, em envelope lacrado, devendo conter a identificação do projeto e do proponente, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo localizada na Avenida Floriano Peixoto, n 841, Centro, Tabapuã, SP de segunda a sexta feira das 8h às 17h.
- **7.4** O proponente é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- **7.5** Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo dois projetos e poderá ser contemplado com no máximo um projeto.
- **7.7** Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 180 (cento e oitenta) dias após a formalização do Termo de Execução Cultural.
- 7.8 As inscrições deste edital são gratuitas.
- **7.9** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- **7.10** Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados para a Secretaria de Cultura e Turismo pelos e-mails: cultura@tabaua.sp.gov.br ou pelos telefones (17) 3562-1721

8. ACESSIBILIDADE



Estado de São Paulo CNPJ.45.128.816/0001-33

- **8.1** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
 - I no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
 - II no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
 III no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e
- a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

 8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e
- **8.2** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
 - I adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
 - **II -** utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - III medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - IV contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
 - **V** oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- **8.3** Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
- **8.4** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
 - I for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
 - II quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- **8.5** Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS Língua Brasileira de Sinais.
- **8.6** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9. CONTRAPARTIDA



Estado de São Paulo CNPJ.45.128.816/0001-33

- **9.1** Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- **9.2** Os projetos selecionados deverão incluir mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e principalmente ao estímulo à vacinação.
- **9.3** Não serão consideradas para fins deste Edital, CONTRAPARTIDAS destinadas exclusivamente à Internet, tais como: lives, vídeos, publicações em redes sociais e outros.
- **9.4.** A Prefeitura Municipal de Tabapuã disponibilizará espaço para a realização das contrapartidas, considerando a possibilidade de agenda e viabilidade técnica de recepção das ações do projeto inscrito nos equipamentos públicos sob sua tutela.
- **9.5.** A CONTRAPARTIDA **não poderá onerar** a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do **PROPONENTE** o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.
- **9.6** As contrapartidas deverão ser informadas no Plano de Trabalho e devem ser executadas até a data de 27 de janeiro de 2025

10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- **10.1** O proponente deve preencher a planilha orçamentária como no modelo presente no Anexo I, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- **10.2** A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- **10.3** A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- **10.4** A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- **10.5** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- **10.6** Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
- **10.7** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Item 2 do presente edital.



Estado de São Paulo CNPJ.45.128.816/0001-33

- **10.8** Não haverá retenção de impostos por parte do Poder Público no ato de repasse de recursos ao proponente (Pessoa Jurídica), devendo este se responsabilizar pelas devidas obrigações tributárias e acessórias, bem como pelas obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução do projeto, e que são de responsabilidade exclusiva do proponente.
- **10.9** Nos projetos a verba disponibilizada por este edital poderá ser complementada por outras formas de financiamento, que devem ser descritas no plano de trabalho e planilha orçamentária do projeto.
- **10.10** Os equipamentos (projetor/tela/som) e espaços poderão ser fornecidos pelo município a depender da disponibilidade de data para a realização do evento. Para tanto será necessário a assinatura de Carta de Anuência (Anexo VI) do responsável pelo espaço ou outro documento de concordância da Secretaria de Cultura e Turismo de Tabapuã.
- **10.11** Todos os custos que impliquem contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.
- **10.12** A omissão de qualquer informação pertinente à titularidade de direitos autorais ou propriedade intelectual, responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.
- **10.13** A Prefeitura Municipal de Tabapuã não se responsabilizará, solidária e subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo PROPONENTE para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, Sated, ANCINE, etc.
- **10.14** O agente cultural beneficiado poderá ser reembolsado por despesas e serviços executados com recursos deste edital, desde que possam ser comprovados por meio da apresentação de recibos ou notas fiscais e tenham sido realizados em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de vinte por cento do valor global do instrumento.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

- **11.1** Entende-se por "Analise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- **11.2** Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- **11.3** A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Avaliação, Seleção e Acompanhamento que poderá convidar pareceristas de notório saber.
- 11.4 A Comissão de Seleção será coordenada por Carla Prado Silveira.



Estado de São Paulo CNPJ.45.128.816/0001-33

- **11.5** Os membros da comissão e os pareceristas convidados ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
 - I tenham interesse direto na matéria;
 - II tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - **III -** estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- **11.6** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- **11.7** Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
- **11.8** Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Secretaria de Cultura e Turismo de Tabapuã e protocolado na sede da Secretaria
- **11.9** Os recursos de que tratam o item 11.18 deverão ser protocolados de forma física na Secretaria de Cultura e Turismo de Tabapuã no prazo de 08 a 11 de julho de 2024.
- 11.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, entre os dias 15 a 19 de julho de 2024, protocolar na Secretaria de Cultura e Turismo os seguintes documentos:

12.1.1 PESSOA FÍSICA

- I certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais,
- **III -** comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- **12.2** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- **12.3** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- **12.4** O proponente selecionado fica obrigado a se cadastrar ou a atualizar seu cadastro caso já o possua no Cadastro Municipal de Artistas, Artesãos e Trabalhadores da Cultura de Tabapuã.
- **12.5** O proponente selecionado deverá abrir uma conta bancária para o recebimento do valor destinado ao projeto. Esta conta deverá ser utilizada única e exclusivamente para a execução do projeto, podendo efetuar pagamentos de serviços e compras



Estado de São Paulo CNPJ.45.128.816/0001-33

necessárias para o desenvolvimento do projeto, e não poderá receber nenhum outro recurso proveniente de outras fontes, à exceção dos projetos que tiverem complementação de financiamento de outras fontes conforme descrito no item 10.9.

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- **13.1** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IX deste Edital, de forma presencial ou eletrônica, devidamente preenchidos e assinados.
- **13.2** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Tabapuã contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- **13.3** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.
- **13.4** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- **13.5** O agente cultural deve providenciar a abertura da conta bancária de que trata o artigo **12.5** e assinar o Termo de Execução Cultural entre os dias 24 a 30 de julho de 2024 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

14. DIVU LGAÇÃO DOS PROJETOS

- **14.1** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- **14.2** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- **14.3** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- **14.4** Para os casos em que o projeto tiver outras formas de financiamento, as marcas dos patrocinadores poderão ser incluídas na divulgação dos produtos.
- **14.5** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos que forem feitas via internet pelas redes sociais exibirão as hashtags: #MinC #LeiPauloGustavo #LPG #MonitoraMinC #MinistérioDaCultura #culturatabapuaLPG

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública,



Estado de São Paulo CNPJ.45.128.816/0001-33

observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

- **15.2** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias após a execução do objeto cultural ou no prazo máximo de 27 de fevereiro de 2025.
- **15.5** Em caso do Relatório Final de Execução do Objeto não for satisfatório, o beneficiado deverá apresentar um Relatório de Execução Financeira conforme Anexo VIII.
- **15.6** O agente cultural que não executar o projeto selecionado até 27 de fevereiro de 2025 deverá devolver o valor completo da verba disponibilizada ao município e ocorrerá a suspensão e impedimento de contratação ou quaisquer tipos de acordo entre o município e o agente cultural durante o prazo de 5 anos.

16. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- **16.1** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:
 - I Os recursos não utilizados serão remanejados para as categorias com maiores números de inscritos não selecionados
 - II Os recursos não utilizados serão remanejados para as categorias cujo valor destes recursos permitam a realização do maior número de projetos possível
 - **III -** Serão selecionados os projetos que obtiverem maior pontuação geral nestas categorias e não tiverem sido selecionados inicialmente
 - **IV -** Serão priorizados os projetos cujos proponentes não tenham sido beneficiados nas outras categorias
- **16.2** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações nos canais de comunicação de chamamento público da prefeitura e nas mídias sociais oficiais.
- **17.2** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: https://www.tabapua.sp.gov.br/home/index.php/secretarias/lei-aldir-blanc
- 17.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail <u>cultura@tabapua.sp.gov.br</u> ou **pelo telefone (17) 3562-1721**
- **17.4** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Cultura e Turismo de Tabapuã.



Estado de São Paulo CNPJ.45.128.816/0001-33

- **17.5** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- **17.6** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Tabapuã de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- **17.7** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- **17.8** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- **17.9** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 1 (um) ano.
- **17.10** Alterações no projeto proposto podem ser solicitadas com um prazo de 15 dias de antecedência para a Secretaria de Cultura e Turismo, que terá o prazo de 5 dias úteis para responder a solicitação. Não será admitida sobre nenhuma hipótese alteração no objeto cultural proposto.
- 17.11 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho;

Anexo II - Categorias;

Anexo III – Critérios de Avaliação;

Anexo IV - Declaração étnico-racial;

Anexo V – Termo de Participação;

Anexo VI - Carta de Anuência:

Anexo VII – Relatório de Execução do objeto:

Anexo VIII – Relatório de Execução Financeira:

Anexo IX – Termo de Execução Cultural.

Anexo X – Declaração de Representação de Coletivo ou Grupo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, 08 de agosto de 2024

Silvio César Sartorello Prefeito Municipal